



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2022.

DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025. 25.02.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos ocupantes de cargos do Magistério, do Quadro de pessoal efetivo da área da Educação do Município de Porto Franco.

Parágrafo Único – O índice de reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria para aqueles que se aposentaram com direito a integralidade e paridade conforme preceitos constitucionais.

Art. 2º Os Professores contratados temporariamente para atuar na Rede Municipal de Ensino de Porto Franco passam a receber salário de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica (PSPN), obedecendo de forma proporcional a sua jornada de trabalho na forma a seguir:

- I - Jornada de trabalho de trabalho de 40 horas semanais R\$ 4.867,77;
- II – Jornada de trabalho de trabalho de 30 horas semanais R\$ 3.650,83;
- III - Jornada de trabalho de trabalho de 25 horas semanais R\$ 3.042,36;
- IV - Jornada de trabalho de trabalho de 20 horas semanais R\$ 2.433,88



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

GLEISON RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETARIO